



CONTRATO Nº. 10/2.017 - SISTEMA GRIFFON DE ASSINATURA

“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.”

Aos 20 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (20/02/2017), na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.814.960/0001-26, situada à Rua Doutor Marques Ferreira nº. 591, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.**, com escritório à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1.748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-, neste ato representada por sua Supervisora Administrativa Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website, do Boletim de Publicações de interesse e em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento a seguir descrito e constante do Anexo I:

Módulo Primeiro

DJU - Diário da Justiça da União, STF - Supremo Tribunal Federal, STJ - Superior Tribunal de Justiça, TRF1º REGIAO - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, TRF 4º REGIAO - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, TST - Tribunal Superior do Trabalho;

Módulo Segundo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1, DOU 3 - Diário Oficial da União - Seção 3; inclusive TCU – Tribunal de Contas da União;

Módulo Terceiro

SP - Justiça Federal, SP - Poder Executivo - Seção I, SP - Poder Executivo - Seção II, SP - Poder Legislativo, SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo, SP - Caderno Empresarial.

Módulo Quarto

SP - Caderno 1 - Administrativo, SP - Caderno 2 - Judicial 2ª Instância, SP - Caderno 3 - Judicial 1ª Instância - Capital, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte I, SP -



Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte II, SP - Caderno 5 - Editais e Leilões, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte III;

Modulo Quinto - Cortesia - CONSORCIO INTERM PARA CONSERV E MANUT DE VIAS PUBL MUNICIPAIS DRIBBI - DOURADO

1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela **CONTRATADA** e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a **CONTRATANTE**.

1.3 - - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustados, a importância de **R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis)**, pelos 04 módulos/mês a partir de 01/03/2017, sendo o valor Global de **R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)** por 12 (doze) meses, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da **CONTRATANTE** e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

2.4 - Fica fixada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o saldo dos serviços a serem executados, à parte que inadimplir quaisquer de suas cláusulas.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.



3.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês do serviço prestado.

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da **CONTRATADA** de nº. 4321-4, agência 0449-9 do Banco do Brasil.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é um ano, iniciando-se em 01/03/2017 e término previsto para 28/02/2018, sendo renovado, nos termos do artigo 57, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato os valores da Cláusula 2ª será reajustados com base no IGPM do ano anterior.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

(27) – 3.3.90.39 - 04.122.0003.2.003 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail, e website em até 24 horas após a publicação oficial.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a



qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado de envio e disponibilização de publicação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

6.6 – Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado á **CONTRATANTE** em decorrência do não fornecimento de publicações referentes a processos judiciais e processos junto ao Tribunal de Contas, que culmine na perda de prazos por parte da **CONTRATANTE** na apresentação de defesas, recursos, manifestações, etc.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATADA** e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa;
b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;



c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula Contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

6

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da **CONTRATADA**.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

10. FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ribeirão Bonito/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 20 de Fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE







PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

7

Jéssica Ibanhes Pereira
RG: 35.664 497-2
CPF 351.824 598-82

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
JESSICA IBANHES PEREIRA
Supervisora Administrativa
RG nº 35.664.497-2
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Carolina N. M. da Rocha*
RG nº: *35.632.431-7*

Nome: *Edmar Brando Pereira*
RG nº: *49.127.241-8*

Visto do Departamento Jurídico

Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO

B